



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

DESPACHO:

Processo de Dispensa nº. 01/2025

Considerando a realização das tradicionais festividades carnavalescas em nosso Município;

Considerando a necessidade de ligação de energia elétrica provisória, pela concessionária de energia local, para a realização do evento;

Considerando a necessidade de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, por um engenheiro eletricista, para que a concessionária promova a ligação de energia elétrica no local do evento;

Considerando que o Município está com um processo de dispensa eletrônica em andamento para contratação destes serviços, porém o mesmo se encontra em fase recursal e não será possível esperar a conclusão do mesmo, ante a proximidade do carnaval;

Considerando o prejuízo que poderá acarretar à economia local e à reputação turística do Município eventual cancelamento das festividades do carnaval;

Considerando o teor do parecer jurídico elaborado pela Procuradoria do Município;

Considerando estar configurada a excepcional hipótese de contratação por dispensa de licitação, uma vez que se trata de medida emergencial e urgente.

Considerando o permissivo legal do inciso VIII, do art. 75, da Lei nº. 14.133/2021;

Considerando a justificativa do preço e da contratação de fornecedor constantes dos autos;

Fica **autorizado** o procedimento de contratação de engenheiro eletricista para elaboração e fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART a fim de que sejam realizadas, pela concessionária de energia local, as ligações provisórias de energia elétrica no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

evento Carnaverão 2025 organizado pelo Município, com dispensa de licitação, autuado sob nº 01/2025, com fundamento no inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Com base no art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho.

Publique-se no PNCP e no site oficial da Prefeitura Municipal, anexando comprovação da publicação aos autos.

Finalmente, deixo de determinar a abertura de sindicância para apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial, nos termos do § 6.º do art. 75 da Lei n.º 14.133/21, porque é de conhecimento de todos que a transição de mandato é um período atípico, que altera a rotina da Administração e aumenta o trabalho de muito servidores, podendo ter ocorrido algum desencontro de informações entre a equipe de transição, razão pela qual o processo de contratação não foi iniciado na época devida.

Bueno Brandão, 25 de fevereiro de 2025.

LOURIVAL CAVINI JÚNIOR
Prefeito Municipal